

ESTATUTO SOCIAL DA PROACÚSTICA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A QUALIDADE ACÚSTICA

TÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objeto

Art. 1º A **PROACÚSTICA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A QUALIDADE ACÚSTICA** é uma associação civil, sem fins econômicos, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, n. 3.458, sala 1, Indianópolis, CEP: 04028-003, podendo abrir escritórios ou representações em outras localidades do país ou do exterior, a critério do Conselho da Associação, após a aprovação da Assembleia Geral de Associados.

Art. 3º A Associação tem por finalidade geral, congregar as empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, e os profissionais dispostos a alavancar o desenvolvimento da Acústica Aplicada no Brasil, campo que abrange a ciência das vibrações. Suas finalidades específicas são as seguintes:

- a) Zelar pela saúde, bem estar e produtividade das pessoas, bem como pela qualidade de vida da sociedade em geral, em questões relacionadas à Acústica;
- b) Divulgar os conhecimentos de Acústica na mídia e através de cursos, treinamentos, palestras, seminários, congressos, e outros eventos;
- c) Fomentar novos conhecimentos, inclusive apontando estudos e pesquisas, desde que relacionadas às finalidades desta Associação;
- d) Cooperar com instituições normativas e de defesa do consumidor, em questões de Acústica;
- e) Cooperar com os Poderes do Governo, seja o Executivo, Legislativo ou Judiciário, em todas as suas esferas, tanto federal, estadual e municipal, especialmente com os órgãos de meio ambiente no sentido de aperfeiçoar e consolidar a legislação sobre Acústica;
- f) Atuar junto a entidades de classe e governamentais, no sentido de tornar a Acústica mais conhecida e mais presente, desde que no âmbito das atividades da Associação;
- g) Representar e defender os interesses dos seus Associados perante os órgãos públicos da administração direta ou indireta, administrativa ou judicialmente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em causas ou processos relacionados com as finalidades desta Associação, inclusive por meio de ações e mandados de sentença coletivos;
- h) Estimular e apoiar o aperfeiçoamento de profissionais de projeto, fabricação e instalação de Acústica Aplicada;
- i) Estimular e apoiar o aperfeiçoamento técnico de profissionais de instalações em Acústica;

- j) Estimular convênios e parcerias com instituições de ensino especializadas;
- k) Estimular a melhoria da qualidade dos produtos e sistemas com aplicação em Acústica;
- l) Estimular a atualização, aperfeiçoamento e ampliação das boas práticas de Acústica Aplicada e promover a sua consolidação, sobretudo no que se refere a procedimentos de medição, monitoramento e simulação; e
- m) Acompanhar constantemente a evolução das demandas no campo da Acústica, ajustando as finalidades da Associação conforme a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos profissionais e especializados, bem como celebrar convênios.

TÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 4º Poderão ser admitidos como associados, mediante requerimento próprio expedido pela secretaria da associação, em conformidade com as normas baixadas pela Diretoria Executiva, as pessoas jurídicas e físicas que:

- a) Fabricam, comercializam e/ou instalam materiais e sistemas com aplicação em Acústica;
- b) Projetam ou executam obras com qualidade Acústica;
- c) Prestam consultoria e assessoria em Acústica;
- d) Executam serviços metrológicos, de medição e/ou de prospecção em Acústica;
- e) Outras entidades, como Associações, Fundações, Institutos, Organizações de Entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades de Acústica.

CAPÍTULO I

Das Categorias de Associados, sua Admissão e Contribuições

Art. 5º São as seguintes as categorias de associados, todas com direitos iguais:

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da **PROACÚSTICA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A QUALIDADE ACÚSTICA** em 03 de junho de 2011;
- b) Efetivos: os que forem admitidos mediante proposta, segundo normas baixadas pela Diretoria Executiva, à qual competirá sua apreciação e homologação;
- c) Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira notável para o aprimoramento técnico e ético do ramo de acústica, ou, ainda, por excepcionais serviços prestados à Associação, ou aos altos interesses que esta representa.

§ 1º Os associados Beneméritos serão admitidos mediante proposta de membro do Conselho de Administração e aprovação pelo referido órgão.

§ 2º Os associados contribuirão para o custeio das atividades da Associação, de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Da Exclusão e Demissão de Associados

Art. 6º Será excluído do quadro social, por justa causa:

- a) o associado que deixar de pagar 3 (três) mensalidades e que, advertido por escrito, não concluir renegociação ou quitá-las dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da advertência.
- b) o associado que, pelo seu procedimento ou por atuação em prejuízo da Associação e desprestígio da classe que esta representa, tiver sua admissão cancelada pelo Conselho de Administração;
- c) o associado que, por qualquer motivo, deixar de se enquadrar nos requisitos exigidos pelo artigo 4º.

Art. 7º É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificação, sua readmissão no quadro social.

Art. 8º Os associados poderão retirar-se do quadro social, mediante pedido de demissão por escrito, desde que estejam em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à entidade.

Art. 9º O associado excluído, nos termos da alínea "a" do artigo 6º, ou demissionário, somente será readmitido no quadro social após a quitação dos encargos devidos até a data de sua exclusão ou demissão anterior.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º São direitos dos associados, observadas as limitações previstas neste Estatuto:

- a) utilizar todos os serviços e assistência prestados pela Associação;
- b) candidatar-se a todos os cargos eletivos, desde que regularmente constituídos e sediados no País;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, discutindo as matérias submetidas a debate e deliberação, não tendo direito a voto os associados estabelecidos no exterior;
- d) apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- e) pedir a convocação de Assembleias Gerais, obedecidas as normas estatutárias e regulamentares;

- f) participar das atividades associativas, por meio de seus representantes legais ou credenciados
- g) eleger, por voto secreto, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, à exceção dos impedidos de votar conforme o disposto na alínea "c" anterior;

Art. 11 São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelos órgãos associativos competentes, inclusive as decisões destes;
- b) pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à Associação;
- c) observados os impedimentos, integrar os órgãos e exercer os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- d) votar nas eleições para renovação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e) informar ao órgão associativo competente de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades da Associação e da classe empresarial por ela representada;
- f) comparecer nas Assembleias Gerais, participando dos seus trabalhos na forma das disposições estatutárias e regulamentares;
- g) contribuir por todos os meios para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe empresarial que ela representa;

Art. 12 Os associados não respondem a qualquer título pelas obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO III

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 13 São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho de Fundadores;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. demais Órgãos Auxiliares.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 14 À Assembleia Geral dos associados, órgão máximo de deliberação coletiva da Associação, compete:

- a) apreciar e aprovar o relatório das atividades e as contas da Associação, juntamente com o parecer do Conselho de Administração;
- b) decidir sobre assuntos de interesse da Associação que lhe tenham sido fundamentadamente submetidos pelo Conselho de Administração;
- c) alterar o Estatuto Social;
- d) estabelecer as diretrizes da Associação para o fiel cumprimento dos seus objetivos sociais, e
- e) eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- f) destituir os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

§ 1º Para as deliberações a que se referem às alíneas “c” e “f”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do art. 59, § único do Código Civil.

§ 2º É permitido aos candidatos a cargos eletivos se organizarem sob a forma de chapas, as quais poderão, inclusive, ser integradas por suplentes, para caso de impedimento de quaisquer dos membros de cada órgão associativo.

Art. 15 As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto as disposições estabelecidas neste Estatuto, não poderão deliberar sobre matéria estranha aos fins de sua convocação e serão soberanas nas suas resoluções, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de um Presidente e um Secretário.

Art. 16 Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, por dois terços de seus Conselheiros ou por um quinto dos associados.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital afixado na sede da Associação, além de carta, e-mail ou outro meio escrito a ser enviado aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo neles constar a data, hora e local da assembléia, além de breve resumo da ordem do dia.

§ 2º Em primeira convocação, as Assembleias Gerais só poderão funcionar com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois, poderão instalar-se e deliberar com qualquer número, observadas as exceções contidas no parágrafo 1º do art. 14 deste Estatuto.

§ 3º A instalação e a presidência das Assembleias Gerais competem ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto estatutário, o qual, dando início aos trabalhos, nomeará um secretário dentre os presentes, para auxiliá-lo na sua condução e lavratura da respectiva ata.

§ 4º Por motivo de impedimento, envolvimento em fatos relevantes ou ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de seu substituto estatutário, deverá ser escolhido por votação, para instalar e presidir os trabalhos da Assembléia Geral, alguém de prestígio do setor, que será nomeado e referendado dentre os associados presentes com direito a voto.

§ 5º O Presidente da Assembleia Geral nomeado poderá indicar um secretário, dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e lavratura da respectiva ata.

§ 6º Participarão das Assembleias Gerais com direito a um voto por assunto, exclusivamente, as associadas que estiverem em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à Associação, e tenham credenciado seus representantes, sempre detentores de cargos de administração, sendo permitido o exercício do direito de voto por carta, e-mail ou fax dirigido à Diretoria Executiva da Associação, nos endereços constantes do Edital de Convocação.

§ 7º O Conselho de Administração poderá expedir normas regulamentando o exercício do direito de voto em assembleias por procuração, carta, fax ou e-mail.

CAPÍTULO II

Da Administração - Normas Comuns

Art. 17 A Associação será administrada por um Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de seus membros para o exercício de outro ou outros mandatos, com exceção do Presidente que somente poderá ser reeleito para o cargo uma única vez; uma Diretoria Executiva com prazo de gestão de 2 (dois) anos, admitida a recondução parcial ou total, nos termos do artigo 30 deste Estatuto; e um Conselho de Fundadores.

Art. 18 Os requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 19 O Conselho de Administração será composto por 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e 03 (três) suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, tendo seus membros as denominações de Presidente, Vice-Presidente e os demais, somente Conselheiros e suplentes.

§ único Os eleitos para compor o Conselho de Administração poderão ser eleitos para também exercerem cargos na Diretoria Executiva.

Art. 20 O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes da política geral da Associação, bem como verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos objetivos da Associação;
- b) estabelecer as políticas macroeconômicas para o setor;
- c) fixar a competência dos Diretores Executivos;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, solicitando informações sobre o andamento das atividades e quaisquer outros atos;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração das Diretorias Regionais e dos Departamentos Nacionais;
- g) cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto e as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelos órgãos associativos;
- h) baixar regulamentos e regimentos necessários ao bom andamento das atividades da Associação, aprovando, emendando ou recusando aqueles elaborados pelos demais órgãos associativos;
- i) criar comissões especiais, permanentes ou temporárias, bem como grupos de trabalho, designando seus membros e objetivos sempre que se faça necessário o concurso desses colegiados;
- j) fixar o valor das mensalidades dos associados e demais encargos que, porventura, se façam necessários;
- l) encarregar-se de temas setoriais, governamentais e outros que, por sua natureza, dependam de gestão e decisão de responsabilidade setorial.

Art. 21 Caso ocorra vacância permanente em um dos cargos do Conselho de Administração, assumirá o respectivo suplente que tenha sido eleito juntamente com a chapa vencedora. O Conselheiro empossado nestas condições permanecerá no cargo até o final do mandato do Conselheiro substituído.

§ único. Caso não tenha ocorrido eleição de suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger novo Conselheiro.

Art. 22 O Conselho de Administração reunir-se-á de acordo com as convocações, na sede da Associação ou em qualquer outra localidade escolhida inclusive por meios digitais, devendo ser arquivada em livro próprio ata relativa aos assuntos tratados em suas reuniões.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 2/3 (dois terços) dos membros desse órgão, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, da qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a matéria que será discutida e deliberada.

§ 2º A convocação prévia prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem, por escrito, sua concordância com a dispensa daquelas formalidades, ou ainda quando tal convocação for efetuada pela Assembléia Geral, em regime de urgência, devidamente justificada.

§ 3º As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

SUBSEÇÃO I

Competência do Presidente

Art. 23 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) presidir as reuniões do órgão;
- b) distribuir assuntos de competência privativa do Conselho entre os seus membros para apresentação do respectivo relatório nas reuniões;
- c) submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia;
- d) ter ele o voto de desempate no caso de impasse nas deliberações;
- e) convocar as Assembléias Gerais;

SUBSEÇÃO II

Competência do Vice-Presidente:

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, com as competências que lhe são inerentes.

SEÇÃO II

Do Conselho de Fundadores

Art. 25 O Conselho de Fundadores não terá mandato e será composto por 12 (doze membros), sendo 03 (três) pessoas físicas e 09 (nove) pessoas jurídicas, representadas pelos seus Diretores, todas signatárias da Ata da Assembleia de Constituição da ProAcústica, celebrada em 03 de junho de 2011.

Art. 26 Os membros do Conselho de Fundadores serão denominados Conselheiros Fundadores.

Art. 27 O Conselho de Fundadores poderá, em reunião do Conselho e por maioria simples, vetar as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 28 Ao Conselho de Fundadores compete:

- a) Emitir parecer anual sobre as atividades da Associação e do seu desenvolvimento, e apresentá-las em Assembleia-Geral;
- b) Propor à Assembleia-Geral alterações estatutárias e aprovação de regulamentos e normas;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da Associação que a Direção ou a Assembleia-Geral entendam submeter-lhe;

d) Indicar Associado para preencher o cargo vago na Diretoria, nos termos do art. 52, parágrafo único.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 29 A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) Diretores, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e terá a seguinte formação:

- I – Presidente Executivo
- II – Vice-Presidente Administrativo Financeiro
- III – Vice-Presidente de Atividades Técnicas
- IV – Vice-Presidente de Relações com o Mercado
- V – Vice-Presidente de Recursos Associativos
- VI – Vice-Presidente de Comunicação e Marketing

Art. 30 O prazo de gestão dos Diretores Executivos será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição ou eleição consecutiva para o mesmo ou para outros cargos. De qualquer forma, terminará compulsoriamente a sua gestão no fim do mandato do Conselho de Administração.

Art. 31 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, por convocação do Presidente Executivo.

Art. 32 À Diretoria Executiva compete:

- a) assistir o Presidente do Conselho de Administração em suas reuniões, quando solicitada;
- b) administrar e dirigir as atividades da Associação em suas respectivas áreas de atuação;
- c) admitir e demitir funcionários, sob qualquer regime empregatício, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, com observância das prescrições legais;
- d) tomar, ad referendum dos órgãos da administração, todas as medidas que, por seu caráter emergencial, não possam sofrer retardamento;
- e) presidir todas as atividades da Associação, bem como participar, sempre que julgar necessário, de qualquer reunião da entidade.
- f) administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- g) nomear os integrantes de departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos associativos;
- h) preparar e submeter o plano de trabalho, em cada exercício, para o Conselho de Administração;
- i) executar o plano de atividades da Associação, bem como quaisquer outras tarefas solicitadas pelo Conselho de Administração;

j) admitir, demitir e excluir associados, na forma das disposições do presente Estatuto, cabendo direito de veto ao Conselho de Fundadores.

Art. 33 Ao Presidente Executivo compete:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário, ad referendum do Presidente do Conselho;
- b) assinar, com o Vice-Presidente Financeiro e Administrativo ou com procurador ou procuradores com poderes específicos, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidade pecuniária para a Associação, podendo, por escrito, delegar para qualquer dos Vice-Presidentes esta atribuição;
- c) convocar as reuniões da Diretoria Executiva pelos meios que possibilitem o comparecimento do maior número de Diretores.

Art. 34 Ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro compete:

- a) Exercer as funções de Tesoureiro;
- b) Manter atualizado o cadastro do patrimônio da Associação representado por bens móveis, imóveis e outros;
- c) Propor a compra ou alienação de bens permanentes;
- d) Manter sob sua guarda os documentos contábeis e financeiros da Associação;
- e) Propor o orçamento anual da Associação e administrá-lo, exercendo o seu controle, consultando os demais Vice-Presidentes;
- f) Gerir as finanças da Associação;
- g) Cumprir as tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente Executivo;
- h) Administrar a infraestrutura da Associação;
- i) Preparar os balancetes e balanços da Associação; e
- j) Providenciar o levantamento de recursos para operação da Associação.

Art. 35 Ao Vice-Presidente de Atividades Técnicas compete:

- a) Coordenar os trabalhos desenvolvidos pela comissão de Atividades Técnicas;
- b) Tomar as providências adequadas para o encaminhamento de soluções técnicas relativas às atividades do setor, inclusive elaboração de padrões, pareceres e códigos de prática, conforme necessário;

- c) Constituir e/ou destituir Comissões Temporárias, em conjunto com o Presidente Executivo, para atividades da vice presidência, definido seu âmbito, escopo e duração, coordenar o desenvolvimento das atividades das Comissões Técnicas, e aprovar o resultado dos seus trabalhos;
- d) Designar a contratação de profissionais para o desenvolvimento das atividades indicadas no item b acima, definido o âmbito, escopo e duração dessas atividades, e coordenar o seu desenvolvimento; e
- e) Aprovar em conjunto com o Presidente Executivo, os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Atividades Técnicas e outras atividades finais da vice presidência.

Art. 36 Ao Vice-Presidente de Relações de Mercado, compete:

- a) Relacionar-se com os órgãos e empresas públicas e privadas e intervir junto a estes em questões de natureza técnica ou de natureza burocrática que digam respeito às atividades do setor ou de qualquer forma as afetem;
- b) Constituir e/ou destituir Comissões Temporárias para atividades da vice presidência, definindo seu âmbito, escopo e duração, coordenar o desenvolvimento das suas atividades e aprovar o resultado dos seus trabalhos;
- c) Credenciar representantes para atividades indicadas no item “a” acima.

Art. 37 Ao Vice-Presidente de Recursos Associativos compete:

- a) Supervisionar e organizar os arquivos da Associação relativos ao seu quadro social;
- b) Obter recursos para a Associação;
- c) Providenciar, promover, disponibilizar e gerenciar os benefícios oferecidos aos Associados;
- d) Prospectar parceiros com que a Associação possa vir a celebrar convênios, acordos, contratos de prestação de serviços e outros instrumentos, remunerados ou não, para o desenvolvimento das atividades indicadas neste artigo; e
- e) Emitir a comunicação das eventuais penalidades aos Associados.

Art. 38 Ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing compete:

- a) Manter o arquivo e a rastreabilidade da comunicação interna e externa da Associação por correspondência ou outros meios;
- b) Divulgar a Associação e suas atividades nas diferentes mídias;
- c) Manter bom relacionamento com os meios de comunicação;
- d) Coordenar a preparação e realização de eventos com a participação da Associação;

- e) Organizar o funcionamento de unidades de representação regional e a atuação da Associação em outras cidades; e
- f) Credenciar representantes da Associação para representá-la em eventos.

TÍTULO IV

Dos Órgãos Auxiliares

CAPÍTULO I

Das Comissões

Art. 39 Como órgãos auxiliares, a Diretoria contará com uma Comissão Técnica e quantas Comissões Temporárias forem consideradas convenientes para estudo, manifestação opinativa e/ou desenvolvimento de outras atividades dentro de assuntos específicos que lhe forem atribuídos.

TÍTULO V

Das Eleições

Art. 40 A eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva processar-se-á na primeira quinzena de setembro, em data, horário e local previamente designados pelo Presidente do Conselho de Administração, que fará a convocação dos associados para esse fim pelos órgãos de divulgação da entidade, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 41 No ato em que for fixada a data da eleição, o Presidente do Conselho nomeará os integrantes da mesa ou mesas que deverão dirigir os trabalhos, e que serão compostas por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os associados com direito a voto.

Art. 42 No dia, hora e local ou locais designados, em salas previamente separadas, nas quais haverá cabine indevassável, a mesa ou mesas se instalarão, desde que se encontre presente ao menos um dos seus membros que, neste caso, a completará com os associados presentes. Não comparecendo nenhum dos membros designados para a mesa até 30 (trinta minutos) após a hora fixada, os associados presentes poderão formá-la, lavrando-se a competente ata, que será assinada por eles e demais associados que o desejarem.

Art. 43 Os candidatos deverão ter registrado os seus nomes por meio da chapa, em 2 (duas) vias, entregue à secretaria da Associação mediante recibo, até 15 (quinze) dias antes do pleito. O requerimento de registro de chapas deverá conter os seguintes dados a respeito dos integrantes da chapa:

- a) nome e qualificação do candidato, e cargo que postula;
- b) nome da empresa a que pertence e na qual efetivamente exerça atividades em nível de diretoria ou gerência, vedada a candidatura aos outros níveis.

§ 1º Todos os candidatos assinarão, para instruir o registro da chapa em que figurem, prévia declaração de pleno conhecimento deste Estatuto e compromisso do efetivo exercício do cargo para o qual estão se candidatando.

§ 2º As chapas, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede social, em local adequado, a fim de que os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

§ 3º As chapas distinguir-se-ão uma das outras pela numeração que receberem no ato do registro, sendo vedada na propaganda ou difusão das mesmas qualquer outra indicação, denominação ou qualificação.

§ 4º Os candidatos somente poderão participar de uma chapa.

§ 5º Somente poderão se candidatar os representantes das Associadas que forem afiliadas à Associação a mais de 01 (um) ano.

Art. 44 Cada chapa poderá designar até 3 (três) associados, que, na qualidade de fiscais, atuarão junto às mesas eleitorais, quer na fase de votação, quer na de apuração dos votos.

Art. 45 Não poderão votar ou ser votados os associados que não estiverem em pleno gozo dos seus direitos e, tampouco, que tiverem sido admitidos há menos 01 (um) ano.

Art. 46 Somente as empresas associadas com sede em território brasileiro poderão exercer o direito de votar e ser votadas, por intermédio de seu titular, sócios, diretores ou representantes credenciados.

Art. 47 A eleição será processada por voto secreto, permitido o voto por correspondência, e-mail, ou meios eletrônicos, dirigido à Diretoria Executiva, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 48 Terminada a eleição proceder-se-á à apuração dos votos, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos.

Art. 49 A chapa eleita será empossada no primeiro mês do próximo ano fiscal, ou seja, no mês de janeiro, cumprindo à Administração anterior, cujo mandato estender-se-á até este evento, as providências para tal fim.

Art. 50 Perderão seus mandatos automaticamente os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que deixarem a condição de diretor ou gerente da empresa pela qual foi eleito, ou pertencerem àquelas que perderam a condição de Associadas. Assim também, com relação aos eleitos que não assinarem o Termo de Posse.

§ Único O Conselho de Administração, por deliberação fundamentada e por prazo que não exceda ao do seu próprio mandato, poderá autorizar a um ou mais de seus componentes, incluídos nas hipóteses de perda do mandato mencionada no caput, a continuarem em seus cargos.

Art. 51 Ocorrendo falecimento, renúncia, vacância ou destituição do Presidente do Conselho de Administração, de qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituo legal previsto neste Estatuto.

Art. 52 Na hipótese de ocorrerem vacâncias sucessivas dos cargos do Conselho de Administração, e não havendo membro suplente para preenchimento das vagas, poderão realizar-se eleições extraordinárias para seu preenchimento, por deliberação da Assembleia Geral. Para esse fim, serão obedecidas as disposições deste título.

§ Único Em caso de vacância dos cargos de Diretoria, o preenchimento dos cargos vagos para o mandato restante, será realizado mediante simples indicação do Conselho de Fundadores, dentre os membros Associados."

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 53 Todos os cargos de administração previstos neste Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 54 A Associação somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e com a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais. Não atingido este quorum, nova convocação será feita, com a mesma antecedência de 15 (quinze) dias e, neste caso, a Assembléia poderá instalar-se com qualquer número de associados e deliberar validamente com 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ Único No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será transferido a qualquer outra entidade de classe representativa das categorias econômicas de Acústica Aplicada, de natureza sindical ou civil e no pleno gozo da isenção do imposto de renda, escolhida pela mesma Assembleia que decidir a dissolução.

Art. 55 O patrimônio da Associação é constituído por:

- a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas;
- c) Valores arrecadados através da realização de eventos, congressos, feiras, palestras e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- d) Auxílios, subvenções e convênios;
- e) Bens móveis e imóveis e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas, e
- f) Outras rendas.

Art. 56 O patrimônio imobiliário da Associação só poderá ser onerado ou alienado por proposta do Conselho de Administração aprovada por Assembleia Geral.

Art. 57 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 58 Este Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 59 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.